

PROJETO DE LEI N° 415, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 871.928,00 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 2.288, de 8 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, crédito especial no valor de R\$ 871.928,00 (oitocentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais) para atender às programações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito especial de decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, I, II, III e IV, respectivamente, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I - incorporação de *Superavit* Financeiro referente ao Convênio n° 011/98, celebrado entre a União Federal, por meio do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos e o Governo do Distrito Federal, com a interveniência da Secretaria de Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);

II - excesso de arrecadação decorrente de aplicações financeiras de recursos do convênio mencionado no inciso anterior, no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais);

III - anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, no valor de R\$ 55.611,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e onze reais), na forma do anexo III;

IV - operações de crédito referente ao Contrato n° 38.219-64, firmado com a Caixa Econômica Federal em 26 de dezembro de 1996, no valor de R\$ 779.231,00 (setecentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais).

Art. 3° Em função do disposto nos incisos I, II e IV, do parágrafo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1999.